

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS: 20				
CATEGORIA	VALOR R\$ 200 mil	VALOR R\$ 100 mil	VALOR R\$ 50 mil	TOTAL POR CATEGORIA
Categoria I – Terreiros	02 (tombados)	04 (tombados)	04 (não tombados)	10
Categoria II – Bens tombados ou edificações de suporte a bens registrados	02	04	04	10
TOTAL POR VALOR	04	08	08	20

NO ANEXO XIII DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA:

Onde se lê:
Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos, declaro que _____ CPF _____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Leia-se:
Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº (caso haja) _____, para fins específicos, declaro que _____ CPF _____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

NO ANEXO XIII – RELAÇÃO DE TERREIROS TOMBADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

- Onde se lê:
- Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe - FGM (Decreto 27.006, 11/01/2016).
 - Ilê Asê Kalê Bokùn - FGM (Decreto 30.216, 20/09/2018) e IPAC
 - Casa de Ògún (Okutá de Ògún) - FGM (Decreto 35.563, de 08/06/2022)
 - Terreiro da Casa Branca - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé Casa de Oxumarê (Ilê Oxumarê Araká Axé Ogodô) - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé do Bate-Folha Manso Banduquenqué - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumarê - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé Pilão de Prata - IPAC
 - Terreiro do Alaketo – Ilê Maroíá Lájì - IPAC e IPHAN
 - Terreiro do Axé Opô Afonjá - IPAC e IPHAN
 - Terreiro do Gantois – Ilê Iyá Omim Axé Yiamassê - IPAC e IPHAN
 - Terreiro Ilê Achê Ibá Ogum - IPAC
 - Terreiro Ilê Asipá - IPAC
 - Terreiro Mokambo Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo - IPAC
 - Terreiro Tumba Junçara - IPAC
 - Terreiro Ilê Asê Jagun - FGM (tombamento provisório)
 - Terreiro Ogum de Kariri-Kilombo Kayá - FGM (tombamento provisório)

- Leia-se:
- Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe - FGM (Decreto 27.006, 11/01/2016).
 - Ilê Asê Kalê Bokùn - FGM (Decreto 30.216, 20/09/2018) e IPAC
 - Casa de Ògún (Okutá de Ògún) - FGM (Decreto 35.563, de 08/06/2022)
 - Terreiro da Casa Branca - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé Casa de Oxumarê (Ilê Oxumarê Araká Axé Ogodô) - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé do Bate-Folha Manso Banduquenqué - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumarê - IPAC e IPHAN
 - Terreiro de Candomblé Pilão de Prata - IPAC
 - Terreiro do Alaketo – Ilê Maroíá Lájì - IPAC e IPHAN
 - Terreiro do Axé Opô Afonjá - IPAC e IPHAN
 - Terreiro do Gantois – Ilê Iyá Omim Axé Yiamassê - IPAC e IPHAN
 - Terreiro Ilê Achê Ibá Ogum - IPAC
 - Terreiro Ilê Asipá - IPAC
 - Terreiro Mokambo Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo - IPAC
 - Terreiro Tumba Junçara - IPAC
 - Terreiro Ilê Asê Jagun - FGM (tombamento provisório)
 - Terreiro Ogum de Kariri-Kilombo Kayá - FGM (tombamento provisório)

OBSERVAÇÃO: Os projetos voltados a Terreiros de Candomblé com processo de tombamento (provisório ou definitivo) instaurado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) poderão se inscrever nas faixas de valor destinadas a Terreiros Tombados e deverão apresentar cópia do ato oficial emitido, conforme item 9.3 do Edital Jaime Sodré de Patrimônio Cultural - Ano III.

Salvador, 17 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 007/2024
CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa Minc nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital, o apoio financeiro a projetos que contribuam para a realização, a valorização e o fortalecimento de festas populares tradicionais e celebrações identitárias, que integram o calendário cultural de Salvador, priorizando aquelas que ocorrem há pelo menos 30 anos.

1.1.1 Entende-se por Festa Popular Tradicional e Identitária - evento tradicional que tem como iniciativa envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, notadamente em celebração ou homenagem a uma ou mais referências culturais, dotadas de registros importantes para a construção de identidades locais e territoriais, sendo criadas e recriadas por indivíduos, grupos, comunidades, a fim de contribuírem para suas continuidades, para a retomada de práticas ameaçadas ou em processo de esquecimento, e para a manutenção dinâmica destas identidades, bem como para a diversidade da qual estas são compostas. Exemplos: festas tradicionais, lavagens, celebrações religiosas populares e atos festivos.

1.2 Poderão concorrer neste Edital:

1.2.1 Projetos cujo(s) proponente(s) tenha(m) vínculo comprovado com a organização da festa ou celebração há pelo menos 05 anos;

1.2.2 Grupos e/ou coletivos que participem da festa ou celebração de cunho tradicional em Salvador, com pelo menos 10 anos;

1.2.3 Celebrações que componham grandes eventos calendarizados do município, a exemplo da Festa de Reis, Segunda-feira Gorda da Ribeira, Presentes de Yemanjá, entre outras celebrações alicerçadas em tradições culturais locais;

1.3 Por meio deste Edital, espera-se:

1.3.1 Apoiar financeiramente grupos que realizam manifestações que fortalecem o caráter tradicional das festas populares de Salvador;

1.3.2 Favorecer a manutenção de festas populares tradicionais e celebrações identitárias que contemplam diversos segmentos, públicos e bairros do município;

1.3.3 Fornecer condições para o melhor planejamento das festas e celebrações apoiadas, e que resultem em maior qualidade na sua programação e em incremento na capacidade de captação de recursos;

1.3.4 Dinamizar a economia da cultura, em especial a promoção de eventos promovidos por grupos que visam preservar as tradições culturais em Salvador;

1.3.5 Fortalecer aspectos culturais da cidade enquanto parte formadora da identidade soteropolitana;

1.3.6 Incentivar o estabelecimento de estratégias de sustentabilidade a médio/longo prazo;

1.4 As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das 02 (duas) categorias:

1.4.1 Categoria I - apoios financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.4.2 Categoria II - apoios financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.5 Não serão aceitas propostas voltadas para festas carnavalescas e juninas, bem como eventos integrantes do ciclo de festas populares que sejam objetos de programas de apoio específicos.

1.6 Este Edital receberá propostas para a execução de projetos que contemplem festas e celebrações com ocorrência entre 1 de dezembro de 2024 e 31 de maio de 2025.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos das Fontes: 1.719.1 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 e 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.2. Serão concedidos, ao menos, 20 (vinte) apoios financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 40 (quarenta) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3 Caso seja constatado superávit do recurso federal repassado à Fundação Gregório de Mattos, por meio do Programa Nacional Aldir Blanc, poderão ser convocados suplentes em qualquer uma das categorias previstas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital:

- Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que tenham atuação no campo artístico-cultural comprovada na cidade de Salvador por, pelo menos, 02 (dois) anos;
- Pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos;
- Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes.

3.2 No caso de participação individual, o beneficiário deve ser o proponente.

3.3 No caso de participação coletiva, os beneficiários poderão indicar uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos como Proponente, apresentando declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo III.



3.4 Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de propostas provenientes de grupos/coletivos será exigida a comprovação de domicílio no município de Salvador de todos os integrantes contemplados na proposta.

3.5 Poderá ser inscrito apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.6 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que:

a) No caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre os projetos.

b) As marcas da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, do Programa Nacional Aldir Blanc e do Governo Federal sejam apresentadas de acordo com o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, definido pela FGM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificada a qualquer tempo a sobreposição de rubricas por parte do proponente para itens contemplados neste edital, com recursos públicos ou de outras fontes, a FGM poderá solicitar a devolução do valor parcial ou integral do apoio financeiro.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição de Pessoas Físicas ou representantes de Microempreendedores Individuais que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador na posição de servidores, terceirizados ou estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.2 Não poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, que possuam em seus quadros como sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados ou estagiários que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.3 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

4.4 Despesas correntes relativas à manutenção de espaços, a exemplo de aluguel e contas de água e energia, não poderão ser previstas no orçamento das propostas.

4.5 Será desclassificado do processo o proponente cuja planilha orçamentária apresente valor de investimento diferente do montante exato do apoio financeiro solicitado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5. DA RESERVA DE APOORTE FINANCEIRO (COTAS)

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro deste Edital para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), 10% (dez por cento) para proponentes autodeclarados indígenas e 5% (cinco por cento) para proponentes PcD – Pessoa com Deficiência, conforme demonstra o quadro a seguir:

APOORTE FINANCEIRO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais)				
GRUPO	NEGROS (Pretos e Pardos)	INDÍGENAS	PcD	AMPLA CONCORRÊNCIA
TOTAL POR GRUPO	R\$ 400.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. A tabela acima é resultado do cálculo dos percentuais elencados no item 5.1.1 sobre cada categoria apresentada no item 2.2 deste Edital, tomando como medida o arredondamento dos números fracionados; para o resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

5.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; e/ou às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota prevista no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a negros (pretos e pardos), indígena e/ou

pessoa com deficiência concorrerão, também, na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígena e/ou pessoa com deficiência deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas – seja por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas –, o número de vagas remanescente será destinado para outra modalidade de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências deste Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.10 Após a divulgação do Resultado Final do Edital Claudete Macedo e Nomeação de Titulares e Suplentes, os proponentes selecionados na reserva de aporte financeiro deverão comprovar o pertencimento à modalidade de cotas pela qual concorreram, conforme disposto no item 12 deste Edital.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro previsto, conforme item 5.1.1, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 – Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas pelos referidos instrumentos legais.

5.2.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos);

5.2.4 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo V.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente indígena, é reservado 10% (dez por cento) do aporte financeiro previsto, conforme item 5.1.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas pelos referidos instrumentos legais.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados indígenas.

5.3.4 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo V.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do aporte financeiro previsto, conforme item 5.1.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de inclusão estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo VI.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas compreende as etapas de:

- Inscrição;
- Homologação da inscrição;
- Avaliação de Mérito;
- Validação de proponentes cotistas;

- c) Habilitação;
e) Assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital, resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 18 de julho a 01 de agosto de 2024, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico abaixo informado.

7.1.1.1 editalciaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

7.1.2 O Edital conta com ferramentas de acessibilidade para pessoas com baixa visão, tais como: ampliação de ecrã, alto contraste, contraste negativo e links sublinhados, bem como, a ferramenta VLibras, para pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

7.1.3 Para os proponentes, Pessoa Física, que optarem pelo modo de inscrição por vídeo, deverá ser anexado link que direcione para arquivo digital, que precisará ser gravado pelo próprio proponente (sozinho ou com o auxílio de outra pessoa), contendo as respostas às perguntas do "Roteiro para Apresentação de Propostas por Vídeo", conforme as orientações do Anexo III.

7.1.3.1 O vídeo deverá ser gravado, preferencialmente com o celular na horizontal e ter duração máxima de 20 minutos.

7.1.3.2 O vídeo deverá ser encaminhado por meio de link (YouTube, Google Drive sem senha de bloqueio, entre outros) disponibilizado para acesso ao conteúdo, permitindo o compartilhamento e precisa estar disponível durante todo o período de seleção.

7.1.4 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza da proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 2 MB por arquivo

7.1.5 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito neste instrumento, no item 7.2.1 e 7.2.2.

7.1.6 Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

7.1.7 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

7.1.8 Ao final do processo, a inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do Comprovante de Apresentação da Proposta. Sem esse documento, a inscrição não terá sido concluída, o que implica que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

7.1.9. Após a submissão da inscrição, a proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de Apresentação da Proposta, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que assegurem o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.2.1 Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente da proponente;
b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a participação na organização da festa contemplada pela proposta;
c) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
d) Comprovante ou declaração de endereço em nome da proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que a proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
e) Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V – obrigatória para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;
f) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI – obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (sediado no município de Salvador);
b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
c) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a participação na organização da festa contemplada pela proposta;
d) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
e) Comprovante ou declaração de endereço em nome da proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que a proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
f) Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V – obrigatória para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;
g) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI – obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
c) Estatuto Social;
d) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
e) Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente na organização da festa contemplada pela proposta;
f) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
g) Comprovante de endereço em nome da proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
h) Autodeclaração Étnico-racial de cada um dos integrantes do quadro diretor da instituição autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, conforme Anexo V – envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;
i) Autodeclaração de cada um dos integrantes do quadro diretor da instituição autodeclarados de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI – envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

7.2.2 Para além da lista de documentos relacionados no item 7.2.1, todos os proponentes deverão encaminhar documentos específicos do objeto da proposta:

- a) Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov.br, conforme Anexo III;
b) Portfólio atualizado do grupo ou coletivo cultural;
c) Portfólio das últimas 03 (três) edições da festa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Está desobrigado do envio do documento listado no item a) o proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos cujo CNPJ esteja cadastrado em nome do grupo ou coletivo cultural.

8. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 A Homologação das Inscrições verificará se as propostas possuem pertinência com o objeto do Edital e se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no Item 9.

8.2 A Homologação das Inscrições das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica composta por técnicos servidores da FGM e/ou contratados.

8.3 A FGM divulgará a relação das propostas homologadas e não-homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

8.4 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo informado, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta, obtido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII.

8.5.1 editalciaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

8.6 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

8.7 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

9. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

9.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no Item 9.8, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

9.2 A etapa será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por representantes da Sociedade Civil convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a coordenação de servidores da Fundação Gregório de Mattos.

9.2.1 Esta etapa será acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado em Plenária pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei nº 8.551/2014.

9.3 Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

I. Que tenham interesse direto na proposta;

II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;

III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto à proponente;

IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

9.4 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo que a nota de corte será de 65 (sessenta e cinco) pontos, considerando os critérios estabelecidos neste item.

9.5 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no Item 10, quando aplicável.

9.6 A pontuação atribuída com base nos indutores da ficha técnica é considerada extra e pode alcançar no máximo 15 (quinze) pontos.

9.7 A nota final de cada projeto será o resultado, portanto, da soma da nota individual determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito e da pontuação dos indutores.



9.8 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta:

- a) Relevância para a preservação, salvaguarda, fortalecimento, valorização e dinamização do objeto da proposta no contexto do Município do Salvador;
- b) Técnico: inteligibilidade, coerência e viabilidade de execução técnica da proposta;
- c) Conceitual: consistência da ideia central, relevância temática e coesão do conceito proposto.

II. Caráter estruturante:

- a) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- b) Estímulo à diversidade cultural;
- c) Perspectivas de sustentabilidade e capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
- d) Contribuição para a formação e/ou qualificação de artistas, técnicos e sociedade em geral.

III. Viabilidade de execução:

- a) Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital;
- b) Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado;
- c) Inteligibilidade, consistência e coerência das informações prestadas.

IV. Razoabilidade do orçamento:

- a) Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento;
- b) Observância quanto à coerência entre o cronograma e o orçamento apresentados.

V. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica na organização da festa:

- a) Trajetória do proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto;
- b) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto.

VI. Democratização do acesso:

- a) Diversidade de perfis de público beneficiado, com priorização das minorias sociais;
- b) Estratégias para mobilização e acesso do público às atividades da proposta.

VII. Acessibilidade:

- a) Capacidade de mobilização e busca ativa de pessoas com deficiência para participação nas atividades da proposta e fruição dos produtos culturais.

9.9 Na metodologia da Avaliação de Mérito serão priorizadas propostas que incluam atividades nas Comunidades Remanescentes de Quilombos e nos bairros que compõem o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio, independentemente do território de origem do proponente, conforme distribuição territorial presente no Anexo IX.

10. DOS INDUTORES

10.1 Além dos critérios de mérito, serão utilizados indutores com critérios diferenciados de pontuação, desde que as propostas assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

I. Mulheres (cis e trans);

II. Negros (pretos e pardos);

III. Indígenas;

IV. Pessoas com Deficiência;

V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);

VI. Pessoas Trans;

VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

10.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
Mulheres (cis e trans)	0,5	2
Negros (pretos e pardos)	0,5	2
Indígenas	1	4
Pessoas com Deficiência	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
Pessoas Trans	0,5	2
Idosos	0,5	2

10.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração do proponente que representa os membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização em caso de comprovação de fraudes.

10.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos – LGBTQIAPN+ e trans –, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1. A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.

11.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo X, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

11.3 Os recursos de que trata o item 11.2 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições deste Edital, não cabendo recurso referente a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

11.4 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade de apresentar suas contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos, atendendo ao modelo disposto no Anexo XI.

11.5 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, momento em que será divulgado ainda o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

11.6 O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking de propostas classificadas por ordem decrescente de notas, dividido pelas Categorias descritas no item 1.3 e pelos valores orçamentários descritos no item 2.2.

11.7 Para cada Categoria/Valor, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará uma lista de classificados subdividida por:

I. Ampla Concorrência;

II. Reserva de aporte financeiro para negros (pretos e pardos);

III. Reserva de aporte financeiro para indígenas;

IV. Reserva de aporte financeiro para Pessoas com Deficiência (PcD).

11.8 São considerados classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos.

11.9 Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.

11.10 Após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, o proponente poderá solicitar o parecer de análise do seu projeto e será respondido em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

12. DA COMPROVAÇÃO PARO PROPONENTES COTISTAS

12.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

12.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar os proponentes negros (pretos e pardos) que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

12.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

12.1.3 Para os proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor compareçam à averiguação presencial.

12.1.4 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

12.1.5 A Comissão de Heteroidentificação é constituída por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.

12.1.6 Será identificado como negro (preto ou pardo) o proponente que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 12.1.5 deste Edital.

12.1.7 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e do edital.

12.1.8 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

12.1.9 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

12.1.10 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

12.1.11 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionado ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

12.1.12 A não apresentação do proponente presencialmente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

12.1.13 O proponente que não comparecer à Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

12.1.14 As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

12.1.15 Será designada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de

Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

12.1.16 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

12.1.17 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

12.1.17.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

12.1.18 Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram a Heteroidentificação.

12.1.19 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

12.1.20 Se houver necessidade, a Comissão Recursal poderá solicitar à proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.

12.1.21 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do/da proponente.

12.1.22 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

12.1.23 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

12.1.24 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocato pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

12.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

12.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 12.2.3 por todos os proponentes indígenas que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

12.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

12.2.3 Para fins de atendimento ao disposto no item 12.2.1, será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em conformidade com o Anexo XIII:

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

12.2.4 O documento comprobatório deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

12.2.4.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

12.2.5 Para os proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 12.2.3.

12.2.7 A não apresentação da documentação elencada no item 12.2.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

12.2.8 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 12.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

12.2.9 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoas Indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa Indígena e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

12.2.10 Será designada uma Comissão Recursal composta por 3 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

12.2.11 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

12.2.12 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

12.2.12.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

12.2.13 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

12.2.14 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

12.2.15 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

12.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.3.1 A comprovação de proponentes pessoas com deficiência será realizada a partir de entrega da

documentação estabelecida no item 12.3.3 por todos os proponentes com deficiência que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

12.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

12.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válido o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura e carimbo do médico com número no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;

III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência ou Certificado de Pessoa com Deficiência emitido pelo www.gov.br

12.3.4 O(s) documento(s) enviado(s) deverá(ão) ser legível(eis), sob pena de não ser considerado(s).

12.3.5 Os documentos referenciados no Item 12.3.3 deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

12.3.5.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

12.3.6 Para os proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 12.3.3.

12.3.8 A não apresentação da documentação elencada no item 12.3.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

12.3.9 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 12.3.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

12.3.10 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a checagem dos documentos apresentados e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

12.3.11 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

12.3.12 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

12.3.13 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

12.3.13.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

12.3.14 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

12.3.15 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

12.3.16 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após a publicação do Resultado Final do Edital Claudete Macedo e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente em realizar a proposta.

13.2 Nesta etapa, o proponente deverá enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail abaixo informado, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Claudete Macedo e Nomeação de Titulares e Suplentes.

13.2.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br

I. Para Pessoa Física:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

g) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezois anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;

i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;

j) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;

k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;

l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

m) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site

<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do titular MEI proponente;
- Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezois anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo XVI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezois anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

13.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado sem fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

13.4 Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências. A partir da data de publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do endereço eletrônico abaixo informado:

13.4.1 editaclaudetemacedo@salvador.ba.gov.br.

13.5 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

13.6 O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

13.7 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural (Anexo XVII), estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

13.8 O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

14.1 O proponente contemplado obriga-se a seguir o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, a ser disponibilizado pela FGM, para divulgar as ações decorrentes da proposta aprovada neste Edital, sempre em conformidade com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FGM.

14.2 O proponente contemplado deverá citar o texto padrão de apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta apoiada financeiramente, em apresentações públicas e entrevistas concedidas, oral ou escritas, conforme orientações contidas no Manual de Orientação e Aplicação de Marcas.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionadas à linguagem da Música obrigam-se, ainda, a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

14.5 Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução e na programação apresentados, somente poderá ser feita mediante prévia formalização de pedido, com justificativa e aprovação pela FGM.

14.6 Caso a proposta não seja executada conforme previsto no projeto original, ou nas alterações aprovadas pela FGM, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

14.7 No caso de comercialização de bens ou serviços culturais resultantes do projeto incentivado, o proponente deverá:

- Ofertar os produtos previstos em valor acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do município com, no mínimo, 20% (vinte por cento) para comercialização em valores que não ultrapassem 3% (três por cento) do salário-mínimo vigente no momento de apresentação da proposta;
- Respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, professores e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente de baixa renda;
- Se comprometer a incluir recursos de acessibilidade nos produtos desenvolvidos;
- Distribuir gratuitamente pelo menos 10% (dez por cento) das obras, produtos e/ou ingressos a beneficiários sociais a serem indicados à FGM durante a etapa de pré-produção;
- Enviar à FGM, ou a locais sugeridos pela instituição, 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos culturais resultantes do projeto incentivado por este Edital, quando couber.

14.8 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária disponibilizada para este Edital.

14.9 É facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a elucidar, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

15. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

15.1 O proponente contemplado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, contendo os seguintes documentos:

I. Ofício de Encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clíper, disponibilizados em HD, pen drive, CDs e DVDs.

15.1.2 A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste Item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

15.1.3 A comprovação através do Relatório de Cumprimento do Objeto de que trata este Item não exime o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

15.1.4 A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente contemplado às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 O proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da FGM.

15.1.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural poderá sujeitar o proponente às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.7 Da decisão, de rejeitar ou desaproveitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

16.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou

exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

16.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015, ou que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

16.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

16.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos, pelo e-mail abaixo informado:

16.5.1 editalciaudetemacedo@salvador.ba.gov.br.

16.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

16.7 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA POR VÍDEO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

ANEXO XVII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Salvador, 12 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I – CRONOGRAMA

I. Inscrição

- Prazo de inscrições: 15 (quinze) dias corridos

II. Homologação da Inscrição

- Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: em até 15 (quinze) dias úteis a partir do último dia de inscrições.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o

prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

- Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: em até 30 (trinta) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação da Inscrição.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Apresentação de contrarrrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.
- Resposta aos recursos e contrarrrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrrazões.
- Solicitação de parecer: após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito pode ser solicitado a qualquer momento. Respostas serão enviadas em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

- Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.
- Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

- Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.
- Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.
- Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural

- Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural: em até 30 (trinta) dias após a regularização documental.
- Pagamento: em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Execução Cultural.

Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA POR VÍDEO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE



1. Qual é o seu nome completo e nome social (caso tenha). E qual é o seu nome artístico ou apelido (se houver)?

2. Qual a sua profissão/ ocupação?

3. Você possui página/ perfil na internet (Instagram, Facebook ou outras redes sociais)? Qual o endereço eletrônico?

4. Conte um pouco da história da festa (desde quando a festa acontece, como a festa começou, em que bairro/bairros da cidade, quais/quantos grupos/coletivos estão envolvidos, e outras informações que considere importante)

5. Quais as características que considera tradicionais e/ou identitárias na festa?

6. Conte-nos sua história com a festa (quem lhe levou pela primeira vez, desde quando participa, desde quando começou a participar da organização, qual seu vínculo atual)

7. Conte-nos resumidamente a história do seu atual grupo/coletivo com a festa (quando surgiu o grupo, como e quando começou a participar da festa, em qual bairro está sediado, quantas pessoas fazem parte, onde se reúne, e outras informações que considere importante).

8. Quais são as principais atividades realizadas por seu atual grupo/coletivo?

9. Seu grupo/coletivo é vinculado ou participa da festa com outros grupos semelhantes? Quais?

10. Seu grupo/coletivo participa de outras festas populares em Salvador? Quais?

11. Quais as principais dificuldades enfrentadas para a participação do grupo na festa?

12. Como você ou seu grupo tem ensinado às novas gerações a importância da festa?

13. Quais ações você realiza para despertar o interesse dos mais jovens para a continuidade da festa?

14. Quais benefícios você considera que a festa gera para a comunidade (culturais, econômicos, sociais ou outros)?

15. Quais mudanças você percebe na sua comunidade desde que o seu grupo/coletivo começou a atuar na festa?

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA:

1. Qual o nome da proposta?

2. O que motivou você a realizar sua proposta? Foi algum problema que você identificou e que você acha que sua proposta pode resolver?

3. Quais ações serão realizadas nessa proposta? Explique cada uma delas.

4. Cite os locais onde as ações do projeto serão realizadas.

5. Informe as datas quando as ações da proposta serão realizadas.

6. Como será feita a divulgação da sua proposta para alcançar o público desejado?

7. Qual a estimativa de público da sua proposta?

8. Como o apoio financeiro vai contribuir para a continuidade da festa?

9. Seu atual grupo/coletivo já realizou algum projeto com recursos de editais da FGM? Se sim, qual(is)?

10. Existe alguma outra informação importante para a avaliação de sua proposta?

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

Nós, membros do(a), declaramos que, em reunião realizada no dia....., do mês de do ano de 2024, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural com o título de para o EDITAL 007/2024 CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS.

Nesta reunião, nomeamos portador(a) do RG nº CPF nº como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o Termo de Cumprimento do Objeto nos termos do Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

2. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

3. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

4. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,, portador(a) do RG nº, CPF nº, DECLARO para fins de participação no EDITAL CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS que sou:
() Negro (Preto ou Pardo)
() Indígena
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador,de de 2024

.....
NOME
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 007/2024
CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu,, portador(a) do RG nº, CPF nº, DECLARO para fins de participação no EDITAL CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador,de de 2024

.....
NOME
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 007/2024
CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu,, portador(a) do RG nº, CPF nº, DECLARO para fins do EDITAL CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS, que meu endereço está localizado no Logradouro nº, Bairro CEP, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Salvador,de de 2024

.....
NOME
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO
Título da proposta:
Proponente:
Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,de de 2024.

.....
NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL (PREFEITURAS-BAIRRO; DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO; COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO)

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS	
Nº	BAIRRO
1	Acupe

PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO
1	Alto das Pombas

2	Barbalho
3	Barris
4	Boa Vista de Brotas
5	Brotas
6	Candeal
7	Centro
8	Centro Histórico
9	Comércio
10	Cosme de Farias
11	Dois de Julho
12	Engenho Velho de Brotas
13	Garcia
14	Luiz Anselmo
15	Macaúbas
16	Matatu
17	Nazaré
18	Santo Agostinho
19	Santo Antônio
20	Saúde
21	Tororó
22	Vila Laura

PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS	
Nº	BAIRRO
1	Alto da Terezinha
2	Coutos
3	Colinas de Periperi
4	Fazenda Coutos
5	Ilha Amarela
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos
7	Ilha de Maré
8	Ilha dos Frades
9	Itacaranha
10	Mirantes de Periperi
11	Nova Constituinte
12	Paripe
13	Periperi
14	Plataforma
15	Praia Grande
16	Rio Sena
17	São João do Cabrito
18	São Tomé
19	Vista Alegre

PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS	
Nº	BAIRRO
1	Águas Claras
2	Boca da Mata
3	Cajazeiras II
4	Cajazeiras IV
5	Cajazeiras V
6	Cajazeiras VI

2	Amaralina
3	Barra
4	Calabar
5	Caminho das Árvores
6	Canela
7	Chame-Chame
8	Chapada do Rio Vermelho
9	Costa Azul
10	Engenho Velho da Federação
11	Federação
12	Graça
13	Horto Florestal
14	Itaigara
15	Jardim Armação
16	Nordeste de Amaralina
17	Ondina
18	Pituba
19	Rio Vermelho
20	Santa Cruz
21	STIEP
22	Vale das Pedrinhas
23	Vitória

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas
3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá
5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro
18	Santa Mônica
19	São Caetano

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso
2	Arraial do Retiro
3	Barreiras
4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI

7	Cajazeiras VII
8	Cajazeiras VIII
9	Cajazeiras X
10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÁ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO
1	Aeroporto 4
2	Alto do Coqueirinho
3	Areia Branca
4	Bairro da Paz
5	Boca do Rio
6	Cassange
7	Imbuí
8	Itapuá
9	Itinga
10	Jardim das Margaridas
11	Mussurunga
12	Nova Esperança
13	Patamares
14	Piatã
15	Pituaçu
16	São Cristóvão
17	Stella Maris

PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA	
Nº	BAIRRO
1	Boa Viagem
2	Bonfim
3	Calçada
4	Caminho de Areia
5	Lobato
6	Mangueira
7	Mares
8	Massaranduba
9	Monte Serrat
10	Ribeira
11	Roma
12	Santa Luzia
13	Uruguai
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro

DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO	
Nº	BAIRRO

7	Calabetão
8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambúes
18	Resgate
19	Saboeiro
20	São Gonçalo
21	Saramandaia
22	Sussuarana

PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
Nº	BAIRRO
1	Canabrava
2	Jardim Cajazeiras
3	Jardim Nova Esperança
4	Nova Brasília
5	Novo Marotinho
6	Pau da Lima
7	Porto Seco Pirajá
8	São Marcos
9	São Rafael
10	Sete de Abril
11	Trobogy
12	Vale dos Lagos
13	Vila Canária

PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
Nº	BAIRRO
1	Moradas da Lagoa
2	Palestina
3	Pirajá
4	Valéria

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
Nº	COMUNIDADE
1	Bananeiras (Ilha de Maré)
2	Praia Grande (Ilha de Maré)
3	Martelo (Ilha de Maré)
4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)



1	Comércio
2	Centro
3	Centro Histórico
4	Santo Antônio
5	Barbalho
6	Lapinha
7	Nazaré
8	Saúde
9	Dois de Julho

EDITAL 007/2024

CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 13.3 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,de de 2024.

.....
NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 007/2024

CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Cite a menção feita à sua proposta por outro proponente concorrente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que o questionamento apresentado pelo concorrente não procede? Justifique)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,de de 2024.

.....
NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

À Comissão Recursal do processo de Heteroidentificação,

Eu,, portador(a) do RG nº, e CPF nº, apresento a esta Comissão pedido de reconsideração em relação ao resultado do procedimento de verificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo:
.....
.....
.....
.....
.....

Salvador,de de 2024

.....
NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 007/2024

CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígenacertificada pela FUNAI, Processo nº (caso haja)....., para fins específicos, declaro que
..... CPF....., RG.....é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de, no Estado

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o proponente estará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração:

Cacique da Comunidade: (nome por extenso)

CPF

Endereço:

Telefone para contato: (.....)

Assinatura.....

Ou

Tuxaua:(nome por extenso)

CPF

Endereço:

Telefone para contato: (.....)

Assinatura.....

Ou

Liderança da Comunidade: (nome por extenso) CPF.....
.....

Endereço:

Telefone para contato: (.....)

Assinatura.....

Salvador,de de 2024

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais
menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou
menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob
condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,de de 2024.

NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E
À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político,
detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal
do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou
gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com
o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013,
publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador,de de 2024.

NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 007/2024

CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Eu, (compromitente), inscrito sob o CPF/ CNPJ, responsável pela
proposta, declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 93 da Lei Federal
nº 14.133/2021, que todos os direitos patrimoniais relativos à proposta ficam
cedidos à Fundação Gregório de Mattos e autorizo sua execução conforme juízo de conveniência e
oportunidade das autoridades competentes.

Salvador,de de 2024.

NOME

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO XVII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E

....., SELECIONADO (A) NO EDITAL 007/2024 EDITAL CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS
POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS, PARA EXECUTAR A PROPOSTA CULTURAL
.....

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público,
integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira
da Barroquinha, 2 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando
Ferreira de Carvalho, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado
..... (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa
jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente
Termo de Execução Cultural nos termos do Edital nº 007/2024 EDITAL CLAUDETE MACEDO DE APOIO
A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS, que se regerá nos termos do Artigo 216 da
Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Lei
Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal
nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Lei Municipal
9.619/2022, e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº que integra
este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Execução Cultural a realização da proposta artístico-cultural ".....
....." nos termos do Cronograma de Execução apresentado pelo (a) COMPROMITENTE,
conforme as disposições da Chamada Pública em referência, aprovados pela Comissão Técnica de
Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de apoio financeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do apoio financeiro é de R\$ (.....), nos termos do Capítulo
2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e
Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Termo de Execução Cultural são
oriundos da Fonte 1.500.1 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Projeto/Atividade: 118400 –
Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na conta bancária nº, Agência
....., Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº, após assinatura deste
Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, conforme Cronograma
de Execução apresentado pelo(a) COMPROMITENTE no ato da inscrição da proposta, caso esteja livre
de pendências ou inadimplências junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município do Salvador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Este Termo de Execução Cultural terá vigência de de a de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação
escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com
recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Execução Cultural que se fizerem necessárias dar-se-
ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Execução Cultural, caberá às Partes:

I – À FGM:

a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das
Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Execução Cultural;

b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;

c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar

a proposta aprovada;

d) Avaliar e aprovar a aplicação às marcas disponibilizadas pela FGM nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE (A)

a) Desenvolver e realizar proposta selecionada pela FGM no Edital nº 005/2024 conforme apresentada;

b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta selecionada;

c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;

d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;

e) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos à proposta e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;

f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;

g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes da proposta as logomarcas disponibilizadas, com aprovação prévia da FGM;

h) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 005/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, serão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta selecionada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de 10 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º total do objeto deste Termo de Execução Cultural, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) Multa, de 10 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Execução Cultural será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital nº 007/2024 EDITAL CLAUDETE MACEDO DE APOIO A FESTAS POPULARES TRADICIONAIS E IDENTITÁRIAS e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eleger-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Execução Cultural e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de

PELA FGM

(PELO/A) COMPROMITENTE